Lei Nº. 001/87.-

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder o Reajuste dos Vencimentos dos funcionários Municipais, dos Proventos dos inativos, das Pensões e, dá outras Providências.

Jozon Andrade Santana, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã, aprovou e, Ele Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:-

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o reajuste nos Vencimentos dos funcionários, Público Municipais, ocupantes dos cargos de Provimento Efetivo, dos cargos de Provimento em comissão, nos Proventos dos inativos e nas Pensões devidas a dependentes de funcionários Público Municipais falecidos, em 20% (Vinte) Por cento, a Partir de 1º de janeiro de 1.987.-

Art. 2º.- Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a Proceder o reajuste dos Vencimentos dos funcionários Públicos Municipais ocupantes dos cargos de Provimento Efetivo, dos cargo de Provimento em comissão, dos Proventos dos inativos e, das Pensões devidas a dependentes de funcionários Público Municipais falecidos, toda vez que forem reajustados o Salário-Mínimo, pelo governo federal e, nos mesmos Percentuais.-

Art. 3º.- No cálculo dos novos valores oriundos da presente lei, as frações inferiores a um cruzado, serão arredondados para imediatamente posterior.-

Art. 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, em 20 de Março de 1.987.-

Jozon Andrade Santana
Prefeito Municipal